



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1517/91

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos Servidores do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Serra, o valor de 5% (cinco por cento), à título de ganho real, em cumprimento ao Art. 35 da Lei Orgânica do Município da Serra.

Art. 2º - Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei nº 1371, de 25/10/89.

Art. 3º - A despesa decorrente da presente Lei, correrá à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos retroativos a 1º de maio de 1991.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 01 de julho de 1991.

ADALTON MARTINELLI

Prefeito Municipal